MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 05/12/12
SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 156/2012

Autoriza o Município de Toledo a pagar a servidores municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens excedentes ao limite estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a pagar a servidores municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens excedentes ao limite estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a pagar a servidores públicos municipais ocupantes de um ou dois cargos de médico os valores residuais de vencimentos e demais vantagens a que fazem jus e que não tenham sido ou não sejam por eles recebidos, até o dia 31 de dezembro de 2012, referentes a diferenças excedentes ao limite estabelecido no artigo 52 da Lei nº 1.822/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.029/2010.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo dos resíduos de que trata o **caput** deste artigo, a remuneração dos servidores nele referidos não poderá ser superior, mês a mês, ao valor do subsídio do Prefeito Municipal no respectivo mês.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 114, de 5 de dezembro de 2012

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O artigo 52 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), de acordo com a redação dada pela Lei nº 2.029/2010, estabelece que a remuneração mensal do servidor não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Em razão das reposições e reajustes concedidos ao funcionalismo nos últimos anos, todavia, os vencimentos e demais vantagens de alguns servidores ocupantes de um ou dois cargos de médico, atingiram e até ultrapassaram aquele percentual, impedindo-os de receberem as importâncias que o excederam e forçando-os, algumas vezes, a reduzirem a sua jornada de trabalho para compatibilizar o valor de sua remuneração.

Diante de tal circunstância e pela demanda dos serviços na área médica nas unidades públicas de saúde, alguns médicos possuem valores a receber, acumulados ao longo dos últimos meses, referentes às diferenças acima referidas, valores estes que a administração municipal pretende pagar a eles ainda no corrente exercício, mediante a autorização dessa Casa.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"autoriza o Município de Toledo a pagar a servidores municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens excedentes ao limite estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo"**.

Ressalte-se que, para efeito de cálculo dos resíduos acima referidos, a remuneração daqueles servidores não poderá ser superior, mês a mês, ao valor do subsídio do Prefeito Municipal no respectivo mês.

Colocamos, desde logo, à disposição dessa Casa os servidores da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem informações adicionais que eventualmente se fizerem necessárias sobre a matéria.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

No aguardo da deliberação favorável sobre a proposição, reiteramos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 156/2012

Lei nº 2.415, de 21/12/2012

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e autoriza o Executivo municipal a pagar valores residuais de vencimentos e demais vantagens a servidores municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e autoriza o Executivo municipal a pagar valores residuais de vencimentos e demais vantagens a servidores municipais.

Art. 2º – O artigo 52 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 52** – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao valor fixado como subsídio para o Prefeito Municipal."

Art. 3º – Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Município de Toledo autorizado a pagar a servidores públicos municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens a que fazem jus e que não tenham sido por eles recebidos, até a data da publicação desta Lei, referentes a diferenças excedentes ao limite de 80% (oitenta por cento) estabelecido no artigo 52 da Lei nº 1.822/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.029/2010.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo dos resíduos de que trata o **caput** deste artigo, a remuneração dos respectivos servidores não poderá ser superior, mês a mês, ao valor do subsídio do Prefeito Municipal no respectivo mês.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 17/12/2012
SERVIDOR

MENSAGEM ADITIVA Nº 10, de 13 de dezembro de 2012

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Pela Mensagem nº 114, de 5 de dezembro de 2012, encaminhamos à análise desse Legislativo a proposição que **"autoriza o Município de Toledo a pagar a servidores municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens excedentes ao limite estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo"**.

Após a remessa do referido Projeto de Lei à análise dos ilustres Vereadores e até por sugestão da própria Comissão de Legislação e Redação dessa Casa, definiu-se pela modificação de seu texto, objetivando a alteração do artigo 52 da Lei nº 1.822/1999, para fixar-se como teto da remuneração mensal dos servidores o valor do subsídio do Prefeito Municipal, e autorizar-se o pagamento aos servidores municipais de diferenças residuais retidas na Secretaria de Recursos Humanos durante a vigência do limite de 80% (oitenta por cento), conforme Lei nº 2.029/2010.

Para tanto, solicitamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 114/2012 seja substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, cujo texto já compreende as alterações acima mencionadas.

Aguardando a compreensão de Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, no sentido do acolhimento desta Mensagem Aditiva, renovamos-lhes as expressões de nosso respeito.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER EM CONJUNTO

Ao **Projeto de Lei nº 156**, do Executivo municipal.

RELATOR: Vereador **ADEMAR DORFSCHMIDT (CLR)**
Vereador **LUÍS FRITZEN (CATFO).**

1. RELATÓRIO

Sua Excelência o Prefeito de Toledo encaminhou para deliberação desta Casa, em 05 de dezembro, o **Projeto de Lei nº 156** de 2012, que ***autoriza o Município de Toledo a pagar a servidores municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens excedentes ao limite estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo***. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 10 de dezembro, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação destas Comissões.

Na justificativa da proposição, o Chefe do Executivo toledano argumenta, através da Mensagem nº 114, que *"O artigo 52 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), de acordo com a redação dada pela Lei nº 2.029/2010, estabelece que a remuneração mensal do servidor não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal. Em razão das reposições e reajustes concedidos ao funcionalismo nos últimos anos, todavia, os vencimentos e demais vantagens de alguns servidores ocupantes de um ou dois cargos de médico, atingiram e até ultrapassaram aquele percentual, impedindo-os de receberem as importâncias que o excederam e forçando-os, algumas vezes, a reduzirem a sua jornada de trabalho para compatibilizar o valor de sua remuneração. Diante de tal circunstância e pela demanda dos serviços na área médica nas unidades públicas de saúde, alguns médicos possuem valores a receber, acumulados ao longo dos últimos meses, referentes às diferenças acima referidas, valores estes que a administração municipal pretende pagar a eles ainda no corrente exercício, mediante a autorização dessa Casa. Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que* ***autoriza o Município de Toledo a pagar a servidores municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens excedentes ao limite estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo****. Ressalte-se que, para efeito de cálculo dos resíduos acima referidos, a remuneração daqueles servidores não poderá ser superior, mês a mês, ao valor do subsídio do Prefeito Municipal no respectivo mês. Colocamos, desde logo, à disposição dessa Casa os servidores da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem informações adicionais que eventualmente se fizerem necessárias sobre a matéria".*

Em reunião realizada no último dia 13, quinta-feira, Vereadores apresentaram sugestão de alteração do artigo 52 da Lei nº 1.822/1999, para fixar-se como teto da remuneração mensal dos servidores o valor do subsídio do prefeito Municipal.

Para contemplar tais solicitações dos Senhores Vereadores, no dia de hoje estas Comissões se reúnem mais uma vez, com a finalidade de analisar a proposição, tendo em vista que o Legislativo recebeu a **Mensagem Aditiva nº 10**, que solicita a substituição do projeto de lei, a qual está convertida nos seguintes termos: ***"MENSAGEM ADITIVA Nº 10****, de 13 de dezembro de 2012.* ***SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:*** *Pela Mensagem nº 114, de 5 de dezembro de 2012, encaminhamos à análise desse Legislativo a proposição que* ***autoriza o Município de Toledo a pagar a servidores municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens excedentes ao limite***

***estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo**. Após a remessa do referido Projeto de Lei à análise dos ilustres Vereadores e até por sugestão da própria Comissão de Legislação e Redação dessa Casa, definiu-se pela modificação de seu texto, objetivando a alteração do artigo 52 da Lei nº 1.822/1999, para fixar-se como teto da remuneração mensal dos servidores o valor do subsídio do Prefeito Municipal, e autorizar-se o pagamento aos servidores municipais de diferenças residuais retidas na Secretaria de Recursos Humanos durante a vigência do limite de 80% (oitenta por cento), conforme Lei nº 2.029/2010. Para tanto, solicitamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 114/2012 seja substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, cujo texto já compreende as alterações acima mencionadas. Aguardando a compreensão de Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, no sentido do acolhimento desta Mensagem Aditiva, renovamos-lhes as expressões de nosso respeito. **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DELAR HOLSBACH** - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ".*

Em face do disposto na Lei Complementar nº 2, de 1991, as proposições sustentam o caráter gerador de conversão em lei restrita.

Coube, nos termos regimentais, a estas Comissões, constituída pelo Ato nº 10, de 2011, proceder à análise da proposição, a qual se fizeram presentes os servidores do Município, Senhores Afonso e Hélio.

É entendimento destas relatorias que, em face das razões apresentadas pelo Chefe do Executivo em sua Mensagem Aditiva nº 10, a proposição deve ser apreciada e receber deliberação imediata do Plenário desta Casa, submetendo a este as fases de discussão e votação, a fim de possibilitar ao Executivo a realização das ações que dependem da autorização legislativa específica, sendo que esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e autoriza o Executivo municipal a pagar valores residuais de vencimentos e demais vantagens a servidores municipais. O artigo 52 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 52** - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao valor fixado como subsídio para o Prefeito Municipal." Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Município de Toledo autorizado a pagar a servidores públicos municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens a que fazem jus e que não tenham sido por eles recebidos, até a data da publicação desta Lei, referentes a diferenças excedentes ao limite de 80% (oitenta por cento) estabelecido no artigo 52 da Lei nº 1.822/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.029/2010. Para efeito de cálculo dos resíduos de que trata o **caput** do artigo 3º, a remuneração dos respectivos servidores não poderá ser superior, mês a mês, ao valor do subsídio do Prefeito Municipal no respectivo mês.

2. VOTO DOS RELATORES

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os argumentos expostos na respectiva mensagem que a encaminhou, votamos pela tramitação do projeto de lei **substituído** pela **Mensagem Aditiva nº 10**, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado pelo Chefe do Executivo.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2012.

ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE E RELATOR DA CLR

LUÍS FRITZEN
RELATOR DA CATFO E MEMBRO DA CLR

3. VOTO DAS COMISSÕES

Os membros destas Comissões, reunidos nesta data, acompanham o Voto dos Relatores, de forma que o **Projeto de Lei nº 156**, de 2012, **substituído** pela **Mensagem Aditiva nº 10**, possa ser discutido e votado na Ordem do Dia das sessões a serem levadas a termo por este Legislativo.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2012.

RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CAFTO

ADRIANO REMONTI
MEMBRO DA CATFO

EUDES DALLAGNOL
MEMBRO DA CLR

JOÃO MARTINS
MEMBRO DA CLR E DA CATFO

PAULO DOS SANTOS
MEMBRO DA CLR

ROGÉRIO MASSING
MEMBRO DA CATFO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
ASSESSORIA JURÍDICA
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5942 - www.cmt.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 091.2012

Assunto: Projeto de Lei n° 156/2012. Autoria: *Autoriza o Município de Toledo a pagar a servidores municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens excedentes ao limite estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.* **Ilegalidade**.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Ademar Dorfschmidt, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação e Redação, na última sessão ordinária, parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 156/2012 de autoria do Poder Executivo Municipal que *autoriza o Município de Toledo a pagar a servidores municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens excedentes ao limite estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.*

Pelo texto do projeto, fica autorizado ao o Município de Toledo *a pagar a servidores públicos municipais ocupantes de um ou dois cargos de médico os valores residuais de vencimentos e demais vantagens a que fazem jus e que não tenham sido ou não sejam por eles recebidos, até o dia 31 de dezembro de 2012, referentes a diferenças excedentes ao limite estabelecido no artigo 52 da Lei nº 1.822/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.029/2010.*

É o breve, mas necessário relatório.

II. Parecer

Não merecendo maiores elucubrações, o presente projeto de lei padece de gritante ilegalidade. É que, primeiro além de não respeitar o princípio da igualdade - o qual, diga-se não se sabe se há outros casos -, ainda viola frontalmente norma em vigor no Município.

O atual art. 52 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo fixa que **nenhum** *servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a oitenta por cento do valor fixado como subsídio para o Prefeito Municipal*, tem-se que, nenhum ganhará mais que isso.

Ora, se o Chefe do Poder Executivo requer autorização para pagar acima de tal subteto por certo que se estará implicitamente ou se revogando a lei ou se violando a lei. Assim, como não há decisão judicial determinando os pagamentos aqui instados, por razão desigual apenas um pequeno grupo de pessoas seria beneficiado, tomando por certo o projeto como ilegal.

É o parecer.

Toledo, ás 17h22m do dia 11 de dezembro de 2012.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 11/12/12
SERVIDOR

OF. Nº 1.100/2012-GAB Toledo, 11 de dezembro de 2012

Ementa: Informa valores de diferenças retidas de servidores médicos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toledo:

Pelo Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 114, de 5 de dezembro de 2012, solicitamos a autorização desse Legislativo para pagar a servidores municipais, ocupantes do cargo de médico, valores residuais de vencimentos e demais vantagens excedentes ao limite estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Como complemento da justificativa apresentada àquele Projeto de Lei, informamos a esse Legislativo que os valores estimativos das diferenças dos médicos até o mês de novembro de 2012, a serem por eles recebidos se aprovada aquela proposição, são os constantes da planilha anexa, expedida pela Secretaria de Recursos Humanos. Enfatize-se que naqueles montantes já foram deduzidas as importâncias que, eventualmente, excederam o valor fixado como subsídio para o Prefeito Municipal, em determinados meses.

Destaque-se que os valores referentes a este mês de dezembro não foram finalizados até o momento, tendo em vista que a respectiva folha de pagamento ainda está sendo processada.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

Servidores com valores retidos em razão do art 52 Lei 1822/99 - (estimativo) novembro/2012			
Matrícula	Servidor	Valor	Natureza
702182	MARIA SILVIA HELENA VIANA GOMES NOGUEIRA	1.348,47	férias
803151	MARIA SILVIA HELENA VIANA GOMES NOGUEIRA	2.296,69	férias
718382	RAFAEL VICTOR	262,18	férias
750631	RAFAEL VICTOR	462,01	férias
709702	NILSON FABRIS	1.486,52	férias
735061	NILSON FABRIS	1.624,61	férias
721531	ANDRE FERNANDO OTTO	2.057,33	férias
721532	ANDRE FERNANDO OTTO	2.156,39	férias
807451	FABIO OLIVEIRA DE FREITAS	3.924,44	férias
721501	ESDRAS CANFIELD PRADO	11.143,53	salarios
721502	ESDRAS CANFIELD PRADO	15.882,64	salarios
762691	JULIO CESAR FABRIS	18.908,20	salarios
762692	JULIO CESAR FABRIS	20.482,22	salarios
	total.....	82.035,23	

Luiz Gilberto Birck
Secretário de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 147/2012 (R)

PROJETO DE LEI Nº 156/2012 (com emendas)

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e autoriza o Executivo municipal a pagar valores residuais de vencimentos e demais vantagens a servidores municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e autoriza o Executivo municipal a pagar valores residuais de vencimentos e demais vantagens a servidores municipais.

Art. 2º - O artigo 52 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 52** - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao valor fixado como subsídio para o Prefeito Municipal."

Art. 3º - Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Município de Toledo autorizado a pagar a servidores públicos municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens a que fazem jus e que não tenham sido por eles recebidos, até a data da publicação desta Lei, referentes a diferenças excedentes ao limite de 80% (oitenta por cento) estabelecido no artigo 52 da Lei nº 1.822/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.029/2010.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo dos resíduos de que trata o **caput** deste artigo, a remuneração dos respectivos servidores não poderá ser superior, mês a mês, ao valor do subsídio do Prefeito Municipal no respectivo mês.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 26.12.2012

Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Caixa Postal 211 – CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 – Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br